

MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS

IMPUGNAÇÃO

Pinhais, 06 de fevereiro de 2020

Pregão Presencial n° 09/2020

A Prefeitura Municipal de Xanxerê

Setor de Licitações

A empresa MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.996.705/0001-61 com sede na Rua Mandaguaçu, 236, Pinhais – PR, CEP 833324-430, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO**, baseada nos fatos abaixo apresentados:

I – DO EDITAL

O presente edital de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, tem como objeto ***“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais e Mão de Obra para serviços de Sinalização Viária (Horizontal) nas vias urbanas do Município de Xanxerê”***, com sessão agendada no dia 11 de fevereiro de 2020

II – DAS RAZÕES

O presente edital apresenta vício ao realizar o julgamento por “menor preço por lote”, tendo em vista que os itens solicitados embora possuam características semelhantes, são diferentes entre si, a exemplo do lote 1, que apresenta tinta demarcação viária no mesmo lote da prestação do serviço de pintura. Tal solicitação vai contra o princípio da ampla concorrência, indo diretamente contra o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens nos casos onde o objeto é divisível. Em se tratando de fornecimento de produto e prestação de serviço, claramente é permitida a divisão, e mais ainda, permitindo a adjudicação dos itens separadamente, não sendo possível o julgamento do tipo menor preço global.

*Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*

A sugestão que se faz ao Pregoeiro é que se divida em lotes específicos os itens licitados, como por exemplo, lote de tinta demarcação e lote de serviço de pintura, divididos e separando conforme suas características e finalidades, para haver maior número de participantes e assim respeitar os princípios do direito administrativo.

MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS

A restrição imposta no presente edital é prejudicial a Administração Pública, pois limita significativamente a participação dos mais diversos fornecedores, dentre os quais, fabricantes de tinta, de tachas, pois para esses dois tipos, as solicitações para a devida habilitação da empresa vencedora, são deveras impeditivos para a ampla concorrência.

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante dos fatos expostos acima, requer-se respeitosamente ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro:

- a) Seja recebida e julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 09/2020, para que sejam supridos os erros apresentados acima.

Cordialmente,

Pinhais, 06 de fevereiro de 2020



PATRICIA WEBER DRUGOS

CPF 024.810.039-42

RG 6.482.407-4 SSP/PR

SOCIA ADMINISTRADORA